

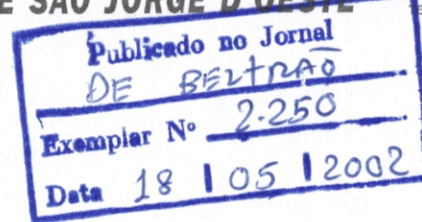


Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



LEI Nº 112/2002
18 / 05 / 2002



SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a adquirir imóvel rural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir imóvel rural, parte da colônia 41, Bloco A da Fazenda São Jorge, localizado no trevo de São Jorge D'Oeste, acesso aos municípios de Dois Vizinhos e São João, com área a ser constituída nas seguintes confrontações: Norte com a PR 281, Sul com o terreno de Volnei Eger e Sergio Gambim. Leste com terreno de Alzina de Castro e a Oeste com terreno de Adelar Helfenstein, pelo valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

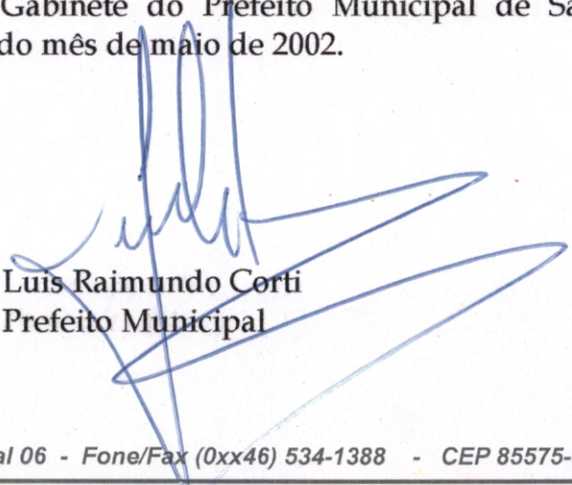
Art. 2º - Para cobertura das despesas previstas no artigo 1º (primeiro) desta Lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

- 06. Assessoria de Industria, Comércio e Turismo
- 01. Assessoria de Industria, Comércio e Turismo
- 22.661.22011.021 - Infra-estrutura do Parque Industrial
- 0620.4530.61.00 - Aquisição de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel referido no Artigo 1º (primeiro) desta Lei, destina-se a ampliação do Parque Industrial do município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de maio de 2002.


Luis Raimundo Corti
Prefeito Municipal